

1307, 01.08.2023, 09434

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



PROJETO DE LEI N°__

Acrescenta os arts. 23-B, 23-C e 23-D à Lei Municipal n° 7.055/1977, que contém o Código de Posturas do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam acrescentados à Lei Municipal n° 7.055, de 30 de dezembro de 1977, os artigos 23-B, 23-C e 23-D, com a seguinte redação:

“Art. 23-B – O responsável pela prestação de serviço que opere com equipamento ou fiação aérea de telecomunicação e energia deve removê-los quando ficarem excedentes, inutilizados ou sem uso.

§ 1° - A remoção do equipamento e da fiação de que trata o caput deste artigo pode ser solicitada por pessoa física ou jurídica por meio dos canais de comunicação já existentes no âmbito da administração municipal.

§ 2° - O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ocorrerá sem ônus para os consumidores e para o Poder Público.

Art. 23-C – O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e não invada a área destinada a outros, nem o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, considera-se:

I – Faixa de ocupação: espaço na infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica onde são definidos pela detentora os pontos de fixação e os dutos subterrâneos

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



destinados exclusivamente ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações;

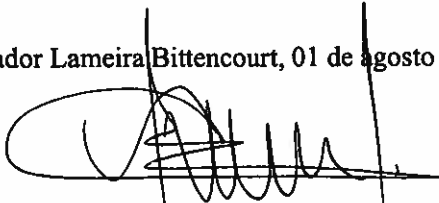
II – Ocupante: pessoa jurídica possuidora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que ocupam a infraestrutura disponibilizada pela detentora;

III – Detentora: concessionária ou permissionária de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 23-D – Em caso de queda de equipamento ou fiação, o responsável pela prestação do serviço a que se refere o caput do Art. 23-B desta lei deve promover sua imediata regularização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de agosto de 2023



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



Justificativa

O Projeto de Lei apresentado baseia-se na Lei Municipal de nº 11.392, de 16 de agosto de 2022, que versa sobre a necessidade das prestadoras de serviços de telecomunicação e energia em removerem a fiação aérea - quando inutilizados ou sem uso.

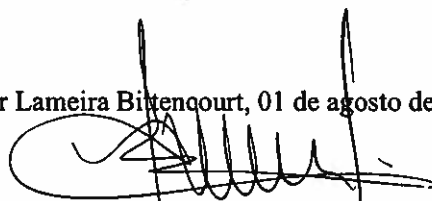
Evidentemente, no âmbito do município de Belém, não é difícil perceber a quantidade excessiva de cabos das redes de energia e/ou dos serviços de telecomunicação pendurados ou soltos de modo com que o paisagismo da cidade fique comprometido devido aos postes de energia estarem abarrotados de fios expostos. Além de não ser esteticamente agradável, o emaranhado de fios deixa a população exposta a riscos de acidentes com o possível contato com um cabo de alta tensão, podendo ter resultado morte.

Desta forma, o presente Projeto de Lei estabelece que operadoras de telecomunicações e energia elétrica façam a remoção de equipamento ou fiação aérea quando estiverem excedentes, inutilizados ou sem uso – não podendo gerar custos para os consumidores e nem para o Poder Público, estando os responsáveis sujeitos a multa diária em caso de descumprimento.

Além disso, em caso de queda de equipamento ou fiação, o responsável pela prestação do serviço deve promover sua imediata regularização, sendo a falta de remoção caracterizada como infração grave, com multa a ser aplicada diariamente.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de agosto de 2023



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL